

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**ANÁLISE DO PROJETO DE LEI 4.931/16 A LUZ DA DIGNIDADE  
HUMANA.**

**RAYANNE BATISTA DE OLIVEIRA LIMA**

**CARUARU**

**2018**

**RAYANNE BATISTA DE OLIVEIRA LIMA**

**ANÁLISE DO PROJETO DE LEI 4.931/16 A LUZ DA DIGNIDADE  
HUMANA.**

Projetos de pesquisa apresentado por Rayanne Batista De Oliveira Lima, como parte do requisito da 1ª Unidade da Disciplina de Monografia Final Orientação, orientado pelo Professor George Pessoa.

**CARUARU  
2018**

## BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: \_\_/\_\_/\_\_

---

Presidente: Prof. George Pessoa

---

Primeiro Avaliador: Prof.

---

Segundo Avaliador: Prof.

## RESUMO

O presente artigo possui como objetivo tratar da sistemática de uma forma crítica a luz do Projeto de Lei 4.931/16, demonstrando como esse projeto implicaria nas vidas das pessoas LGBTI que estão em constante crescimento e discursão na atualidade. Existem artigos, revistas, entrevistas, vídeos de como é difícil sofrer preconceito e discriminação perante a sociedade e familiares. Esse presente projeto foi sem dúvidas um retrocesso no conquistado até hoje pelo nosso ordenamento jurídico para os direitos pela Isonomia Jurídica que atinge mais de 17 milhões de pessoas, mostrando as dificuldades no vínculo familiar e social, trazendo assim transtornos com o tratamento trazendo problemas psíquicos para quem optar pelo mesmo, transtornos esses baseados em relatos fáticos. Apesar de decisões proferidas pelo STF sobre a abrangência e entendimento de forma ampla desse assunto, se faz necessário uma maior discursão e estudo hermenêutico desse PL. Um assunto tão presente na nossa sociedade que não poderá deixar de ser discutido de forma ampla e igual. A pesquisa foi realizada com base em doutrinas, jurisprudências, legislação internacional e nacional, artigos, foi utilizada a metodologia de abordagem dedutiva, partindo de uma visão geral da dignidade humana e diversidade sexual.

**Palavras-chave:** Projeto De Lei 4.931/2016. Dignidade humana. Diversidade sexual. LGBTI. Declaração internacional de direitos humanos.

## ABSTRACT

The present article aims to deal critically with the systematics of Law 4,931 / 16, demonstrating how this project would imply the lives of LGBTI people who are constantly growing and discursing today. There are articles, magazines, interviews, videos of how difficult it is to suffer prejudice and discrimination before society and family. This project has undoubtedly been a step backwards achieved by our legal system for legal rights, which affects more than 17 million people, showing the difficulties in the family and social bonding, thus bringing with it the problems of psychic problems. who opt for the same, disorders based on factual reports. Despite decisions handed down by the Supreme Court on the broad scope and understanding of this subject, it is necessary to have a greater discourse and hermeneutical study of this PL. A subject so present in our society that it can not fail to be discussed in a broad and equal manner. The research was carried out based on doctrines, jurisprudence, international and national legislation, articles, was used the methodology of deductive approach, starting from an overview of human dignity and sexual diversity.

**Keywords:** Draft Law 4,931 / 2016. Human dignity. Sexual diversity. LGBTI. International Declaration of Human Rights.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>03</b>
<b>2</b>	<b>CONCEITO DE SEXUALIDADE HOMOSSEXUALIDADE E HOMOSSEXUAL..</b>	<b>04</b>
	<b>2.1. Sexualidade, Homossexual e Homossexualidade.....</b>	<b>04</b>
	<b>2.2. Gênero e Ideologia de Gênero.....</b>	<b>07</b>
<b>3</b>	<b>ENTENDIMENTO DO PL 4.931/2016 E DO PDC 234/11.....</b>	<b>09</b>
<b>4</b>	<b>DIGNIDADE HUMANA E DECLARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>13</b>
<b>5</b>	<b>O ESTUDO SISTEMÁTICO DA INCONSTITUCIONALIDADE.....</b>	<b>17</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>20</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>22</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará o estudo da sistemática a luz do Projeto de Lei nº 4.931 de 2016, proposto pelo nobre Deputado Ezequiel Teixeira, que trata da reorientação sexual de pessoas LGBT mais conhecido como “cura gay”. O estudo desse PL será em conformidade com legislações, artigos, documentários, leis internacionais e nacionais dentre outros.

Devemos prezar por uma sociedade construída sobre o princípio da dignidade humana, igualdade e das varias formas de diversidade, um povo que deve lutar pelo bem-estar e pela felicidade de cada um, buscar uma resposta para tanta discriminação e preconceito e que não seja semeada a desigualdade com o próximo.

Desse modo devemos prezar pelo respeito dos valores mais raros que podem construir uma sociedade heterogênia e justa, o presente trabalho ira abordar a discriminação e a diversidade de gênero na nossa atualidade. A população LGBTI que todos os dias lutam para que seus direitos sejam reconhecidos e que passa por preconceito pelo decorrer do seu dia de diversas formas seja ela física seja ela psicológica.

Nosso Estado que tem por princípio, na CF/88 ser democrático e tem o poder-dever de proteger nossa sociedade e criar normas para todos e que seja cumprida de forma que não possa ferir qualquer um direito fundamental. O moralismo, sem fundamento que existe entre os poderes de forma equivocada insiste em ir em desacordo com a dignidade humana, princípio primordial para uma sociedade passiva e igual.

Com o exposto observamos dois problemas o Projeto de Lei nº 4.931/16, onde trata de modificação da orientação sexual com uma justificativa sem fundamento e sem demonstração de estudo que prove essa doença e pela decisão interlocutória na Ação Popular nº 1011189-79.2017.4.01.3400 que permite que os profissionais psicólogos não sejam punidos por tratarem a (re)orientação sexual.

Para analisar a problemática é adotada a metodologia de abordagem dedutiva, partindo da visão da dignidade humana e da diversidade sexual para analisar o projeto de lei e a decisão liminar e como elas atingem a dignidade e a diversidade sexual.

É de grande importância o estudo desse assunto que afeta uma grande parte da sociedade, principalmente os LGBTQ+.

As discussões mais recentes observadas esta relacionada ao homossexualismo presente em todo meio social, esse grupo sempre foi visto com um olhar preconceituoso e por um tabu de que seus atos seriam de formas desonrosas para a sociedade, o pensamento da maioria da sociedade é marginalizar os LGBTQ+ trazendo assim uma visibilidade negativa, até porque

qualquer pessoa poderá ser marginalizado por alguma atitude ilícita que venha a tomar e sempre estará em discussões. Hoje existem varias formas de visibilidade positiva um exemplo disso são as paradas do orgulho LGBTQ+ que são realizadas em diversas cidades, tendo a maior delas em São Paulo.

O presente trabalho que será dividido em cinco tópicos abordou o tema da seguinte maneira: o primeiro tópico abordou a diferença sobre sexualidade, homossexualidade e homossexual, gênero e ideologia de gênero para compreender os avanços históricos e sociais; o segundo terá a análise na integra do Projeto de Lei e do Projeto de Decreto Legislativo que tratara sobre a “cura gay” onde não se pode buscar uma cura daquilo que não é caracterizado como doença; no terceiro tópico será abordado o conceito de ato de inconstitucionalidade e terá como base legal a Carta Magna e a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999 (BRASIL, 1999).

## **2 CONCEITO PRELIMINAR DE SEXUALIDADE HOMOSSEXUALIDADE E HOMOSSEXUAL**

Antes de adentrarmos na discussão jurídica faremos uma breve análise histórica, antropológica, com base em relatos históricos, científicos que serão subsidio para o tema tratado no presente capítulo.

### **2.1 Sexualidade, Homossexual e Homossexualidade**

De forma ampla podemos achar que sexualidade é um assunto recente discutido em nossa sociedade, mas em diferentes períodos da história esse tema foi objeto de discursos que buscavam uma sintonia e um melhor entendimento entre o sexo, suas diversas práticas e seus tabus. Michel Foucault tem uma forma própria de entender o que é sexualidade:

Não se deve concebê-la [a sexualidade] como uma espécie de dado da natureza que o poder tenta pôr em cheque, ou como um domínio obscuro que o saber tentaria, pouco a pouco, desvelar. A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas a grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e poder (FOUCAULT, 1999, p. 100).

No Oriente Próximo, observa-se alguns aspectos com a civilização babilônica onde preservava a cultura da sexualidade de forma intensa, como geralmente conhecemos nos livros de história sobre a antiguidade, era comum observar a devoção perante as deusas da fertilidade tendo rituais sexuais. Relata-se também possíveis fatos onde as mulheres daquela época se ofereciam aos templos como oferenda para estrangeiros em troca de moedas e ofertas (GONÇALVES, 2003).

Não devemos limitar o termo Sexualidade a um só conceito, devemos entender que desde a década de 60, que a revolução sexual mudou o comportamento das pessoas e até quem o pratica livremente (SUPERPOP, 2018)! Alguns países como a Suécia e países da Europa falam com facilidade sobre o tema e seus tabus, cultivam programas nacionais de saúde reprodutiva para jovens sem restrição, já em outros já não é bem assim. Nem todos estão abertos a conversar sobre algo tão pessoal em íntimo seu. (FAVERO, 2017).

Com diversos entendimentos a um termo não comum e único de que a Sexualidade é, um conjunto de condições anatômicas, psicológicas e fisiológicas tendo como compreensão a características de cada sexo. Em outra linha de pensamento a sexualidade é o conjunto de comportamento e práticas relacionada à busca do prazer, seria a forma mais relativa e pessoal sendo traço mais íntimo do ser humano (QUECONCEITO, 2017). Em 1976, Chico Buarque de Hollanda disse em seus famosos versos:

O que será que me dá. Que me bole por dentro, será que me dá. Que brota à flor da pele, será que me dá. E que me sobe às faces e me faz corar. E que me salta aos olhos a me atrair. E que me aperta o peito e me faz confessar. O que não tem mais jeito de dissimular. E que nem é direito ninguém recusar. E que me faz mendigo, me faz implorar. O que não tem medida, nem nunca terá. O que não tem remédio, nem nunca terá. O que não tem receita (HOLLANDA, 1976).

Nos versos citados acima, a sexualidade é vista de uma forma incontrolável, onde surge sem nenhuma explicação, como afirma Maria Berenice Dias, “ninguém pode realizar-se como ser humano se não tiver assegurado o respeito ao exercício da sua sexualidade, conceito que compreende tanto a liberdade sexual como a liberdade à livre orientação sexual” (DIAS, 2007).

Em se tratando de homossexual, sabemos que sua existência também não é recente. O registro histórico mais remoto sobre o tema ocorreu na Grécia antiga que teve como período e local pra se tornar como arco nas principais discussões acadêmicas e históricas sobre esse assunto (GONÇALVES, 2010), Onde nas escolas do Estado-Cidade de Atenas, relações

homoafetivas eram consideradas como um aprendizado pedagógico, onde o aprendiz tinha relações com o seu mentor, mas essas relações só aconteciam e eram permitidas se os pais aceitassem essa condição.

O tempo passou e ainda se sentia a necessidade de provar uma exatidão sobre os homossexuais, estudos foram feitos, de começo achou-se que poderia ser explicado através do cromossomo X da mulher onde ocorria essa mutação e assim poderiam ter existido os primeiros homossexuais. Segundo o estudo mais completo até hoje realizado por Bailey e colaboradores da Austrália nos mostra que cerca de 8% das mulheres e dos homens são homossexuais. (VARELLA, 2015).

Outro método que foi usado como explicativo, seria a criação de uma religião professada pelo grupo familiar que influenciaria na orientação sexual de cada pessoa. A Associação Médica Católica dos EUA deu a definição muito utilizada sobre o assunto com a seguinte indicação: “Realmente não importa se o homossexualismo vem da natureza ou da criação. O importante é garantir direitos iguais para todos” (CAVALCANTE, 2007).

Já no senso comum contemporâneo estabeleceu que a temática homossexual é recente, mas na antiguidade as pessoas não tinham a preocupação em debater sobre a relação que a população tinha e nem o envolvimento de pessoas do mesmo sexo, era tido como algo comum sem definição, apenas em 1989 que a Dinamarca foi abordada a causa, esse foi o primeiro país a reconhecer essa relação (ROGRIGUES; LIMA, 2006). Hoje, se nos encontramos em uma realidade diferente, onde vários países contem leis de proteção à união homossexual.

Na homossexualidade se fomos buscar dados históricos e relevantes, iremos fazer essa analisar com base na hereditariedade e acreditar que já nasceu junto com a humanidade levando em conta fatores genéticos.

Sendo assim a homossexualidade referia-se a característica ou qualidade para explicar como cada ser sente atração física por outro do mesmo sexo ou como denomina-se gênero, essa forma de relacionamento não se refere a um padrão, mas uma convivência duradoura, romântica e sexual. A homossexualidade é uma das principais categorias de orientação sexual, ao lado da bissexualidade, da pansexualidade, da heterossexualidade e da assexualidade (WIKIPÉDIA, 2018)!

Na época nômade, a humanidade não havia um nexos estabelecido entre a reprodução e o gênero, os indivíduos apenas queriam satisfazer seus desejos, não existia uma razão para moral e para definir os instintos de cada um, a relação do mesmo sexo era algo visto como muito natural o que pode ser notado e que o homossexualismo sempre existiu, só variava conforme os valores, as culturas e as influencias de cada época que era visto esse tipo de

relacionamento (MEDEIROS, 2015).

## **2.2 Gênero e Ideologia de Gênero**

A atenção para esse assunto veio em 2014 quando debates surgiram na elaboração do PNE – Plano Nacional de Educação. Foi aí que o termo gênero virou assunto no Brasil, a não aceitação mobilizou de forma negativa as organizações da sociedade civil, políticos, pesquisadores, a discussão em si foi para a não colocação do termo nas escolas municipais e estaduais (LIMA, 2015).

A dificuldade para o entendimento desse tema seria a falta de uma definição exata de gênero. Existe apenas um termo e vários significados e ideologias, cada dia uma nova mudança entre o gênero tradicional homem-mulher e a forma de cada um tratar e pensar sobre seu corpo, trazendo assim uma forma de insegurança em abordar um assunto que ninguém sabe ao certo, pois tal tema ainda de se encontra em aberto porém as definições que são mais conceituadas são as antropológicas, sociológicas e psicológicas para gênero..

São diversas as dificuldades que o grupo LGBTQ+ sofrem. A da não aceitação pela sociedade, pelos pais. Buscando achar que seria uma forma de influência e que abordando em escolas seria uma forma de influência para os jovens. Não seria de hoje que o ser humano queria descobrir de onde vem essa tendência homossexual. Um estudo feito em 1949 por Kinsey nos EUA relatou que 10% da população seria homossexual (KINSEY et all, 1949, p.16-20), esse pensamento é aceito até hoje, mas no Brasil segundo a assessoria de imprensa da Associação da Parada do Orgulho LGBTQ+ de São Paulo (APOGLBT SP), não há estudos conhecidos para revelar essa estimativa de pessoas homossexuais.

Para alguns cientistas o argumento que existe sobre a homossexualidade seria um procedimento genético, experiências foram feitas pelo neurobiólogo americano Roges Goski em humanos e em ratos. Cada um recebeu uma dosagem de hormônio masculino ainda na fase intrauterina, foi observado as características de ambos como agressividade pelas fêmeas, mesmo confirmado essa alteração de humor ainda não existe estudos que relate esse fenômeno em mulheres adultas homossexuais (GUIA DA SEMANA, 2011)!

Já para o considerado pai da psicanálise Freud toda essa abordagem seria determinada pelo complexo de Édipo numa forma breve seria a relação que existe entre os pais sendo esse a determinação para a orientação sexual ou sua ideologia de gênero da pessoa, isso acontece quanto é atingido à segunda infância é daí que começa a diferenciação de masculino e feminino tendo assim tendências e atitudes libidinosas que estaria relacionado a pessoas do

mesmo sexo (DESCHAMPS, 2007). O psicólogo da Universidade de Cornell (EUA) Daryl Bem fala sobre a importância da formação intra-familiar para a formação sexual das crianças (GUIA DA SEMANA, 2011).

Atualmente, querer ter uma definição exata da palavra gênero é como retroceder com todo progresso que conseguimos até hoje já que, o sinônimo de gênero é sexo que define o homem e a mulher, no nosso cotidiano parece algo ultrapassado, onde cada dia vamos descobrindo uma nova maneira de ver as pessoas. Gênero tradicionalmente seria homem e mulher. Hoje existem várias formas de como o ser deseja ser reconhecido, que se sente, que deseja que as pessoas reconheçam você.

Até a identidade de gênero poderá ser determinada como o ser se observa (SIGNIFICADOS, 2011), seja homem mulher como ambos ou simplesmente como nenhum desses. O que poderia determinar essa identidade de gênero seria a forma que a pessoa se vê, como ela se percebe, a forma que ela deseja ser vista pelas outras pessoas, qual reconhecimento ela quer ter.

Na sociedade observa-se que o gênero vive em construção e desconstrução, entendemos ser mutável e que não teria limites e não poderíamos limitar como cada um vive ou pensa de si mesmo.

As identidades de gêneros mais abordadas seriam os transgêneros, cisgeneros e os não-binários. Os transgêneros tem como definição e entendimento os indivíduos que nascem biologicamente de um sexo mais se sente como se fosse do oposto, um exemplo disso foi visto recentemente na novela A Força Do Querer das 21h passada na emissora Globo, a atriz Carol Duarte interpretou Ivana, uma jovem que não aceitava seu corpo feminino e passou pela transição e virou Ivan.

Já os cisgêneros são os indivíduos que se intensificam com o seu gênero, no caso seria gênero+sentimento+pensamento, um exemplo seria assim um indivíduo que nasceu com características biológicas do gênero masculino e se identifica como tal, podemos dizer que esse se identifica como um homem cisgeneros (SIGNIFICADOS, 2011).

Os não-binários classificam-se entre o masculino e o feminino ou sua total diferença entre ambos, são considerados por ultrapassar os papéis sociais que são atribuídos aos gêneros fazendo assim ser criado uma terceira identidade surgindo assim do padrão que conhecemos que seria homem e mulher (SIGNIFICADOS, 2011).

Com as constantes mudanças na nossa sociedade seria hipocrisia querer definir a palavra gênero de forma tão genérica e absoluta, obrigando a existência de apenas uma forma de pensamento, não é de hoje que sabemos que o mundo está em constante mudança, onde a

cada dia nascem seres com diferentes características, desejos, vontades e que nem sempre já vão ter prerrogativas ou proteção para esses novos pensamentos, tendo assim que nossas leis, e magistrados deliberem sobre proteção individual e coletiva para cada ser que compõe uma sociedade (SIGNIFICADOS, 2011).

### **3 ENTENDIMENTO DO PL 4.931/2016 E DO PDC 234/11**

São dois projetos distintos e ao mesmo tempo se vinculam o PL 4.931/16 e o PDC 234/11, tratam da mesma matéria que tem como teor a modificação ou reorientação sexual, promovendo uma “cura gay”, os entendimentos mais importantes sobre esses estudos são da da CFP e da OMS que seria da não existência de cura pro que não é caracterizado e reconhecido como doença. (RODRIGUES, 2017).

Em 2016, um projeto de lei foi apresentado pelo Deputado Ezequiel Teixeira de Nº 4.931/2016 o qual gerou polemica não só no âmbito jurídico como também no social. O presente projeto decretava uma possível “cura gay”, onde profissionais de saúde mental poderiam em forma de terapias e tratamentos intensivos e científicos tratar o chamado transtorno de maturação sexual.

Antes de esse projeto ser discutido, outro com os mesmos argumentos e termos, também denominado pela imprensa como “cura gay” – foi muito repreendido por ter tido essa denominação pela Comissão de Seguridade e Família – foi apresentado pelo nobre Deputado João Campos do PSDB em 02/06/2011, mas a Câmara dos Deputados teve como ultima ação na presente propositura em 02/07/2013 que foi arquivado nos termos do art. 104 do RICD.

Atualmente o PL esta na comissão de seguridade social e família (CÂMARA DOS DEPUTADOS; 2018) e teria o prazo encerrado para emendas em 6 de setembro, isso nada mais é que uma questão de pseudo como a “cura gay” e esta em caráter conclusivo. Antes que acabasse o prazo, dia 29 de Agosto de 2017 a comissão de seguridade social e família enviou uma emenda substitutiva onde modificava como um todo o PL 4.931/16. Entendeu-se a necessidade de mudar o projeto como um todo por entender que o projeto da forma que foi apresentado feria princípios da dignidade humana e seria um retrocesso para os direitos dos LGBTQ+.

Quando estava em processo de tramitação o projeto não gerou polemicas nas ruas até que, voltou a ser discutido de forma surpresa quando o Juiz Federal do Distrito Federal julgou procedente o pedido na ação popular proposta pela psicóloga Rozangela Alves Justino e

outros, nesse pedido estava a invalidação da resolução 01/1999 do CFP que proíbe psicólogos de submeter seus pacientes à psicoterapia com objetivo de “reverter” a homossexualidade.

Essa ação popular foi completamente a favor diretamente com o PL em questão discutido tendo assim a derrubada da resolução de 1999 do Conselho de Psicologia que proíbe as terapias destinadas a reverter à homossexualidade tratando esse assunto como doença. No ano de 1886 a homossexualidade estava listada na declaração internacional de doenças, mas foi daí que cientificamente comprovado pelo sexólogo Richard von Krafft-Ebing onde ele tinha listado também em outros 200 estudos de casos de práticas sexuais em sua obra *Psychopathia Sexualis* como uma “inversão congênita” que ocorria durante o nascimento ou era adquirida ao longo de sua vida e em 1990 no dia 17 de maio a OMS retirou o homossexualismo da lista de doenças. (SANTOS, 2016).

Importante lembrar Dr. Robert L. Spitzer, um psiquiatra famoso que em grande parte de seus estudos dedicou-se a tratar da terapia para homossexuais que chamavam de terapia reparativa que seria também relacionada à cura gay, antes de Robert falecer ele falou o seguinte pensamento “Eu acredito que devo desculpas à comunidade gay, sendo este o único arrependimento que teve o único em matéria profissional” (COSTA, 2018), nota-se que mesmo diante de pesquisas dedicadas há anos o terapeuta não obteve resultado em provar que seria doença o Homossexualismo.

Toda essa discussão se deve ao entendimento sobre a palavra homossexualismo, que de acordo com seu conceito o “ismo” significa a existência de patologia, onde meado de 1085 era possível esse entendimento, mas nos dias atuais foi retificada por homossexualidade que tem em seu sufixo a palavra “dada” que se entende como forma de ser, trazendo assim um real entendimento do termo e na vivencia do mesmo.

Apesar dos fatos e de pesquisas realizadas pelo CFP quando o PDC foi encaminhado a Comissão de Direitos Humanos chegou a ser aprovada em junho de 2013, o colegiado que foi a favor tinha na sua composição o deputado Marco Feliciano – que em varias reuniões demonstrou discurso de ódio contra os homossexuais – mesmo assim o projeto tendo como base a ideia de “reverter à homossexualidade” foi retirado de tramitação por mera formalidade de votação no próprio plenário da Câmara em julho a pedido do Conselho de Ética do PSB que fez o requerimento para o pedido de retirada do PL.

Levando em consideração os discursos de ódio proferidos pelo Deputado é notório que o voto favorável dessa PDC e meramente religiosa, que já em sua discursão foi gerado protestos sobre a matéria nas ruas de diversas cidades em 2013 pelos Grupos LGBT, agora

com a proposta do PL 4.931/16 trata-se da mesma ideia com uma roupagem diferenciada tentando camuflar a mesma ideia com outro texto.

O papel fundamental dos deputados é lutar contra qualquer assunto que prenda o avanço da sociedade e lutar pelos direitos de todos já que, eles são escolhidos por meio de votação direta pelo povo, que acreditam que os mesmos irão lutar pelos seus direitos. No caso em questão não foi isso que ocorreu. O deputado colocou sua opinião em algo que trata da vida de aproximadamente 17,9 milhões (JUSBRASIL; 2008) de pessoas que lutam apenas pelos seus direitos. Dados esses que foram retirados de pesquisas pelo STF quando foram contabilizar os direitos dos casais homossexuais em obter uma união estável.

Podemos ressaltar o princípio da dignidade humana que rege sobre a liberdade, a paz e a justiça a todos do âmbito familiar e em forma de sociedade. O direito e dever do homem que devera ter proteção para que ele possa acreditar e confiar na liberdade que ele tenha, já que, o homem vive em regime de direito.

Ambos os projetos vão de encontro diretamente com os Direitos Humanos, sobre claramente fere a liberdade, a igualdade e a liberdade de expressão, seria um desrespeito se esses princípios tidos como primordiais para a construção de uma sociedade justa fossem feridos já que, procuram padronizar pessoas que não precisam de padrão ou definição para gozarem dos seus direitos.

No primeiro manual de diagnósticos de transtorno mentais em 1952 publicado pela Associação Americana de psiquiatria, existia indícios de que a homossexualidade era uma desordem, estudos intensivos sobre a opção sexual mostrou que outros estudos realizados cientificamente foram cruciais para a decisão de retirada do pensamento doença para esse termo (ALVARENGA et al, 2009).

Transtorno nada mais é que um estado alterado da saúde normal mais que nem sempre estar interligado a doença, mas associado a saúde mental da pessoa que para os médicos e entendido como uma adaptação traçada como ruim que afeta diretamente os processos mentais da pessoa (O significado de Transtorno).

No seu art. 1º do PL 4.931/16, trata-se de como o transtorno pode levar em conta que seria uma pessoa com problemas mentais que não responde a seus pensamentos e se tratando de transtorno do desenvolvimento sexual esta interligada pelo entendimento de que são hormônios produzidos pelas gônadas, seria os hormônios responsáveis pela característica sexual secundaria (Hormônios Sexuais). Vejamos o texto do art. 1º do PL:

Art. 1º Fica facultado ao profissional de saúde mental, atender e aplicar terapias e tratamentos científicos ao paciente diagnosticado com os transtornos psicológicos da orientação sexual e godistônica, transtorno da maturação sexual, transtorno do relacionamento sexual e **transtorno do desenvolvimento sexual**, visando auxiliar a mudança da orientação sexual, deixando o paciente de ser homossexual para ser heterossexual, desde que corresponda ao seu desejo.

O CFP esta regulamentado por declarações e conferências que adequam sua resolução, trazendo assim uma segurança jurídica para seus pacientes que procuram os profissionais da área não pra conselhos e sim pra entenderem melhor seus problemas, suas indecisões e demais problemas. O trabalho dos profissionais da psicologia não é meramente explicativo e sim científico no qual, por meios científicos ajudam seus pacientes. Até porque como diz um ditado “se conselho fosse bom não se dava, vendia”. Esse entendimento está previsto no art. 8º da resolução da CFP.

Art. 8º É vedado às psicólogas e aos psicólogos, na sua pratica profissional, realizar ou colaborar, sob uma perspectiva patologizante, com eventos ou serviços privados, públicos, institucionais, comunitários ou proporcionais que visem a terapias de conversão, reversão, readequação ou reorientação de identidade de gênero das pessoas transexuais e travestis. (RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2018)

O trabalho do psicólogo é trazer um autoconhecimento para seus pacientes para que possam gerar mudanças quando começarem a se conhecerem como um todo. Nenhum ser humano se conhece 100% mais com terapia trará um conhecimento melhor de possíveis atitudes que ira tomar. Terapia se começa com conselhos para simplesmente o paciente entender como resolver situações do seu dia a dia diminuindo esses conselhos gradativamente com o avanço de seu tratamento.

Entende-se que é vasta a procura por terapia não para a forma de ajuda, mas para ouvir na maioria das vezes, o que eles querem. A palavra chave da terapia é o autocontrole de suas atitudes, fazendo os pacientes pensarem antes de tomar uma atitude, analisando os fatores contras e a favor. Digamos que um super-conselho é dado pelo profissional, daí o paciente segue e não acontece exatamente como ele achava que iria acontecer, fazendo assim o melhor conselho virar seu pior pesadelo. Podendo trazer sanções para o profissional onde em descontentamento com seu tratamento poderia difamar o medico ou ate mesmo processar por influencia.

Segundo a psicóloga clínica Dra. Susanne Marie França, muitos pacientes fazem perguntas de como devem agir em determinados assuntos e muitas vezes os terapeutas caem

em tentação trazendo para si uma responsabilidade muito grande quando acabam dando conselhos. O trabalho do psicólogo é mostrar ao paciente sua própria opinião dos fatos. Quando passar por um problema ele saber se tal fator trará consequências para ele. (A psicologia e o novo paradigma da ciência).

#### **4 DIGNIDADE HUMANA E DECLARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Antes de adentrarmos no assunto é importante frisar a importância do tema e saber o entendimento do nome “dignidade humana”, já que seu entendimento é complexo e histórico onde nos mostra um horizonte de sentidos que vem desde da antiguidade tida como clássica que vem passando pela cultura judaico-cristã. Na atualidade após a II Guerra Mundial esta baseada em tratados e documentos internacionais que hoje é considerado de grande importância para a evolução da humanidade (RENNER, 2016).

Na leitura feita por São Tomas de Aquino, da Melina Girardi Fachin, que foi o primeiro que criou a expressão dignitas humana, onde afirmava que “a dignidade é inerente ao homem, como espécie; e ela existe in actu só no homem enquanto indivíduo” (FACHIN, 2009, p. 34).

A dignidade humana sempre foi intimidada pela sociedade quando se trata de discriminação, notamos varias formas de preconceito quando uma pessoa se acha superior diante de outra pessoa, desse modo já esta tratando ela de uma forma tortuosa praticando assim um tipo de exclusão. Qualquer que seja a forma de discriminação poderá trazer consequências que nem o autor saberia que teria, até a forma mais simples de ser resolvida como as mais complicadas e trágicas.

Direitos humanos nada mais é que o conjunto de todos os direitos fundamentais que são iguais a todo ser humano sem exceção, todos podem ser beneficiados desse direito só pelo fato dos direitos existirem, mesmo que cada país verse sobre uma legislação especifica os direitos humanos irão ser aplicados em todo território. A proteção dos direitos humanos esta prevista na nossa Carta Magna no seu art. 4º inc. II.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:  
II - prevalência dos direitos humanos;  
(Constituição Federal de 88)

O suicídio entre os LGBTQ+ está em alta quando comparado aos heterossexuais em uma pesquisa realizada pela revista científica Pediatrics em 2011 foi constatado que os LGBT

tinham 6 vezes mais chances de se suicidarem que um heterossexual (21,5% contra 4,2%) e ainda quando analisado o mesmo grupo notou-se que 20% tinham o risco do suicídio e a maior dificuldade era a convivência com ambientes hostis e quando haviam comparações (SILVA, 2017).

Em setembro de 2017 o primeiro boletim epidemiológico que foi liberado pelo Ministério da Saúde, nele constava que o suicídio é considerado a quarta principal morte entre os jovens de 15 a 29 anos e que cerca de 10 mil pessoas todos os anos se matam no país (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

A maioria dos crimes cometidos contra os LGBT tem sua motivação à fragilidade desse grupo. Os criminosos têm um pensamento de vitimas frágeis, indefesas e que jamais irão ser condenados pela justiça, não terá investigação pela polícia simplesmente por serem LGBT. Mas isso esta prestes a mudar. Após 17 anos sem regulamentação própria contra a homofobia, a Lei anti-homofobia de Nº 2.615/2000 foi regulamentada no DF pelo Governador Rodrigo Rollemberg onde está sendo considerado um avanço a luz dos Direitos Humanos no Brasil (PEREIRA, 2017), até porque todos os dias são notificados violência contra os LGBT, onde a cada 25 horas um é assassinado (MORENO, 2017).

Diante do exposto até agora podemos entender que os direitos humanos existem para a proteção ao individuo, de ter sua liberdade, proteção aos seus direitos e deveres, com isso, o projeto em questão estaria se contradizendo com essa proteção. Com o passar do tempo só aumenta a proteção dos direitos que esse grupo tem, não se pode criar uma lei que ira de encontro a entendimentos do STF sobre a regulamentação da união estável, a proteção por essa lei recém-aprovada que já estava em discussão, mas por interesse religioso pela bancada evangélica não foi aprovada quando analisada em 2000.

Podemos ter como norte que a dignidade humana é parte dos princípios e valores que cada cidadão tem direto e que devera ser respeitado pelo Estado tendo como principal função a garantia do bem-estar de todos, devemos ligar esses direitos e deveres com condições necessárias para que uma pessoa consiga viver bem em sociedade e de forma que não tenha seus valores mínimos violados, podendo ser usado pra defesa de seus princípios fundamentais tratados no art. 5º da Constituição Federal.

A Dignidade Humana já nos remete a Declaração Universal dos Direitos Humanos que foi aprovada e assinada pelo Brasil em 1948 na Assembleia Geral das Nações Unidas, logo em seu preambulo observamos o principio da Dignidade e da humanidade.

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo (...). Considerando que as Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e valor da pessoa humana. (UNICEF; 1948)

Podemos entender a Dignidade da pessoa humana no pensamento de Immanuel Kant, sua contribuição vem da afirmação em seu primeiro reconhecimento sobre homem, onde afirmava que em questão de preço o homem não poderia atribuir valor até porque ele era um fim nele mesmo e por sua autonomia como ser racional (QUEIROZ, 2005).

Vários direitos são assegurados na Declaração, entre eles à igualdade e dignidade humana, como prevê o art. 2º. Mesmo com todas essas proteções, observou que a sociedade conservadora que deveria acreditar e pregar a fraternidade, palavra essa que é vista como uma exceção, não se importando quando apontam na rua, discriminam ou até difama, trazendo discursos homofônicos ou de ódio gerando mais problemas para quem escuta do que para quem fala.

Art. 2º Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (DUDH; 1948)

A dignidade da pessoa humana tanto esta interligada ao individuo, quando existem relações com o estado, como em relações privadas, devendo trazer assim a segurança jurídica do justo, do bom e da virtude de cada direito e dever dos cidadãos, todos os princípios estão interligados como o da segurança, da solidariedade e da justiça criando assim uma sociedade passível de julgamentos que ferem seus direitos.

O dever do estado é mero mediador dessa relação. Onde um reclamante, quando tem um de seus princípios violados, procura a justiça para que medidas cabíveis sejam tomadas para que esse fato não ocorra novamente. O Brasil lidera o ranking de país na América que mais mata LGBT no mundo conforme dados da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo (ILGA). Os dados mostram que também lidera em mortes contra transexuais segundo a organização não governamental Transgender Europe (TGEU) (CUNHA, 2016).

O Grupo Gay da Bahia (GGB) criando há 39 anos quando começou suas pesquisas afirma que em 2017, 445 LGBTQ+ foram mortos por crimes com motivação pela

homofobia, sendo representado por a cada 19 horas um LGBTQ+ é morto, no mesmo registrou-se um aumento de 30% nesses assassinatos. Se analisarmos todos os anos a tendência é só aumentar esse numero onde crimes de ódio que não são contabilizados contra pessoas desse grupo e cada vez mais frequente (JULIÃO; SOUTO, 2018).

Em 2018 foi revelado pela Human Rights uma organização não governamental que em janeiro emitiu um relatório divulgando informações sobre violação aos Direitos Humanos no Brasil, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos quando foi emitir o parecer de quantas ligações foram recebidas sobre violação de direitos, abusos, discriminação, violência se deparou com 725 ligações sobre grupos LGBT.

Um dos princípios fundamentais que e direito a qualquer pessoa seria o direito á vida, a população LGBT tem um baixo índice de expectativa de vida no Brasil com dados divulgados pela Associação Nacional de Travesti e Transexuais (Antra), uma triste realidade vivida por pessoas que apenas querem seus direitos respeitados como todos, quando a cada dia ao sair de casa não sabem se voltam por não saberem qual preconceito vão vivenciar.

A DUDH tem o objetivo de atingir um ideal comum trazendo a ideia de que todos somos iguais mesmo com características diferente, com a intenção de proteger o direito em nível individual e coletivo, devendo ter no âmbito coletivo o direito a educação, ao respeito e a segurança, em seu art. 1º transcreve alguns princípios primordiais Art. 1º “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

Quando se olha as estatísticas onde o Brasil lidera a violência LGBT se encontra a separação entre proteção jurídica e jurisdição, onde violência e julgada e processada de forma que os criminosos paguem pelo que fazem independente da pessoa, o problema e que esta explicito no art. 1º é que cada um tem o direito de viver livre da maneira que bem entender sem infringir a lei, tendo assim uma possível relevância quando se fala em cura gay.

Segundo Bicalho (2017 apud MARTINELLI, 2018), “nós vivemos no País que mais assassina LGBTs no mundo”, ou seja, por conta de determinada orientação sexual, as pessoas são mortas, expulsas das escolas, das famílias e é por isso que querem deixar de ser homossexual. Não é por conta da homossexualidade em si”. O problema não é a cura de uma patologia que não existe e sim a luta deveria ser contra a LGBTfobia.

## 5 O ESTUDO SISTEMÁTICO DA INCONSTITUCIONALIDADE

Quando entramos no campo das ciências jurídicas se faz necessária uma constante interpretação das normas, fazendo com que estas sejam reconhecidas de forma integral em sua plenitude para tomamos conhecimento do seu real sentido e seu alcance.

Sendo assim chegamos ao ponto de estudar a luz da hermenêutica jurídica, ciência que estuda os métodos utilizados para interpretar textos legais, trazendo assim uma melhor aplicabilidade no direito não apenas limitando a sua rigidez na norma, mas sim trazendo ela de entendimento mais brando para casos concretos. “A Hermenêutica tem por finalidade o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das expressões do direito” (PEREIRA, 2017).

A sociedade vive uma constante evolução e com essa busca de evoluir nos remete a necessidade de regulamentação de novas relações jurídicas, buscando assim uma possibilidade de o legislador promover decisões com base em leis concretas e bem interpretadas, sem evolução nas nossas normas seria impossível à aplicabilidade da lei em determinados casos. Segundo Reale (2001, p. 237), “insustentável o propósito de uma teoria da interpretação cega para o mundo dos valores e dos fins e, mais ainda, alheia ou indiferente à problemática filosófica”.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade ou a ADI tem como alvo a declaração total ou parcial de inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo que esteja em desacordo com a Constituição Federal, é uma contestação direta da própria norma. Nota-se que existe a Ação Declaratória de Constitucionalidade se a mesma for aprovada constitucional e se possivelmente existir um questionamento pela ADI a mesma será considerada constitucional.

A Constituição é a norma que rege as demais leis, considerada como norma suprema e fundamental que devera ser levada em conta quando for atribuir constitucionalidade ou não de uma lei, o art. 102 §2º da CF vem estabelecendo que em casos de decisões pelo STF nas ADIs e nas ADCs terá eficácia erga omnes (para todos) tendo assim força geral e atribuída a todos que estão sendo sujeitos a regulamentação estabelecida por essa decisão.

Quando exposto na justificativa do texto no PL 4.931/16 afirma-se a seguridade jurídica, mas não havendo aprovação das emendas substitutivas que foi proposta pela CSSF fere a sua própria segurança, sabendo assim da instabilidade que o Brasil esta passando não se deve esquecer que o estado não deve interferir em questões relacionadas à moral, ideologia ou religião e nem adentrar em temas que não cabe a sua competência como o principio da

igualdade e da liberdade, não ferindo leis que venham a existir para que esses princípios não sejam violando por decisões tomadas quando é de critério fundamental à Liberdade na CF.

Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2008), quando trata dos princípios da República Federativa do Brasil em matéria de direito sob a dignidade da pessoa humana e igualmente, entende sobre o tema:

A dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil consagra, desde logo, nosso Estado como uma organização centrada no ser humano, e não em qualquer outro referencial. A razão de ser do Estado brasileiro não se funda na propriedade, em classes, em corporações, em organizações religiosas, tão pouco no próprio Estado (como ocorre nos regimes totalitários), mas sim na pessoa humana. ( ÂMBITO JURÍDICO; 2011)

O projeto atinge a discriminação e o direito a dignidade humana na população LGBTQ+ principalmente se analisarmos os moralismos adotados pelos poderes Legislativo e Judiciário no exercício de suas atribuições, é notória a violência sofrida por essa comunidade com argumentos e falácias que ferem os direitos humanos, disseminando preconceito e tratamentos psicológicos, causando sofrimento e repressão da diversidade.

Devemos entender que a igualdade é para todos independente de gênero ou sexualidade só que é difícil superar as desigualdades ao acesso a esses direitos, o acesso ao trabalho, à educação e à saúde são dificultados diariamente pelos profissionais que discriminam os LGBTI. Com a aprovação desse PL a insegurança de igualdade seria ferida até porque, o princípio da isonomia é o que rege a nossa democracia porque indica um tratamento justo para os cidadãos.

A coação de uma parte da sociedade para com a outra causa sofrimentos irreparáveis, que vão se estender por longos períodos da vida, não existindo melhora no cenário, até porque tomar conhecimento que representantes dos cidadãos estão a violar direitos que estão na CF que eles interpretam da forma que bem entendem, com discursos falsos, cultivando intolerância e, ainda, tentam convencer famílias que seus filhos e filhas estão doentes ou passando por um período difícil onde precisam de ajuda para (re)orientação sexual, tem como influência causar dor nas pessoas que tem identidade de gênero ou orientação sexual diferente. Dias (2013, p. 205) crítica os moralismos infundados e afirma que:

[...] não é crime nem pecado; não é uma doença nem um vício. Também não é um mal contagioso, nada justificando a dificuldade que as pessoas têm de conviver com homossexuais. É simplesmente uma outra forma de viver. A origem não se conhece. Aliás, nem interessa, pois, quando se buscam causas,

parece que se está atrás de um remédio, de um tratamento para encontrar a cura para algum mal [...]. ( ESTADO DE DIREITO; 2014)

Quando se analisa a Resolução nº 001/1999 mesmo que a mesma tivesse abordado a liberdade científica que o psicólogo tem para pesquisar a cerca de assuntos atuais para sua profissão não seria esta absoluta, até porque, existem limites que ferem direitos, dissemina uma ideia que vai existir a tal “cura gay” ferindo também princípios éticos. Não se pode falar em diversidade sexual e associa-la a uma possível cura, o que prevê o Conselho Federal De Psicologia, é que o profissional não poderá proporcionar tratamentos para reorientação sexual isso significaria um retrocesso em todos os direitos já conquistados pelos LGBTI como um deles a União Estável e se fosse realmente uma patologia o STF não teria votado a favor dessa igualdade para com eles, esse PL e um golpe sem análise da Dignidade Humana.

Pessoas que já passaram pela experiência da cura e hoje podem relatar não estarem curados, relatam que a dor e o sofrimento que cada sessão de terapia causa são inexplicáveis, trazendo assim uma revolta interna e mais intensa por tentarem algo e não ter dado resultado, muitas vezes esses jovens procuram esses tratamentos para aceitação dos seus pais, para que eles possam dar orgulho a eles, onde buscam curar o incurável, ser LGBTI não é uma escolha ou uma opção, ninguém escolhe sofrer preconceito, sofrer ameaças, tratamentos desnecessários, ninguém espera ser excluído de uma sociedade que deveria tratar todos como iguais.

A decisão do Juiz na ação popular não teve a abordagem de fundamento de liberdade científica, mas entende que o patrimônio cultural do país esta correndo perigo se essa diversidade sexual continuar sem que haja um tratamento sobre ela. O estudo da Hermenêutica que foi utilizada na decisão é desconhecido pelo meio jurídico, até porque quando se faz algo ter outro significado e enquadramento essa decisão é vista como se que e não como deveria ser feita. Com esse entendimento se faz necessário trazer um trecho do livro de baila Dias que faz críticas acerca de subjetivismo se tornar fontes de decisões judiciais:

[...] Preconceitos de ordem moral não devem servir de justificativa para alijar direitos. É descabido negar proteção e subtrair direitos a quem vive fora dos padrões sociais e busca direito não previsto em norma legal expressa. Inviável uma valoração tão somente moral, porque a convicção subjetiva de cada um, além de ser mutável, não se baseia em critérios uniformes da opinião pública. Qualquer construção jurídica que se pretenda fazer supostamente científica não se compadece com tal subjetivismo. (DIAS, 2013, p. 209).

A autora se preocupa com preconceitos e outras motivações sem fundamentos, não se fala em decisão vazia até porque, encontra-se bem atual como analisamos nesses dois exemplos. Inúmeros foram às maldades que aconteceram com alocações que proclamavam a violência, a segregação e o sofrimento acontecido no passado. Atualmente, essas proclamações estão com outra vestimenta com mais agilidade, os meios de comunicações estão cada vez mais abertos a violência emocional, psíquica, onde as redes sociais dominadas por pessoas que você nem sempre conhece podem desferir mentiras e não saberemos da realidade do fato.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dentro do que foi abordado no exposto trabalho, é importante a distinção analisada entre sexualidade e homossexualidade para que a ignorância de alguns aspectos sejam vencidos ao longo da história e tabus sejam redirecionados para a igualdade entre as pessoas.

A proteção internacional de direitos humanos que foi o marco para uma abordagem humanística e voltada ao bem-estar e uma tranquila convivência entre os povos e suas diversas Etnias e o Estado a qual estas pertencem. Uma proteção que versa sobre a democracia de todos quando trata do Princípio da Isonomia trazendo um entendimento de fraternidade que se transmite para todos os pactos que irão possivelmente existir internacionalmente e internamente.

Se tratando de diversidade sexual devesse ter um pensamento de tutela, por serem consideradas umas das riquezas que nossa sociedade pode ter no entendimento de liberdade, dignidade que cada pessoa tem de escolher sua própria vida, seu próprio caminho, tendo de ser respeitada por todos em uma linha que vai a todos os sentidos que são denominados de Estado.

O entendimento que se tem quando analisado o PL 4.931/16 é pela sua inconstitucionalidade por ferir vários princípios básicos e fundamentais da nossa constituição, considerados cláusula pétrea, onde não poderá ser modificado nem alterado por Emendas a Constituição. Ferindo também entendimentos do STF sobre liberdade e igualdade de gênero, em discursão recente o Supremo entendeu ser digno e legítimo uniões homoafetivas trazendo assim uma segurança jurídica e constitucional da Igualdade. O que rege o pacto Internacional da Declaração de Direitos Humanos é o direito que cada pessoa tem de ir e vim sem que seu princípio seja violado ou revogado.

Mantenha-se assim o entendimento da Resolução 001/1999 do Conselho Federal de Psicologia que no estudo analisado não proíbe a livre iniciativa de pesquisa de seus profissionais e sim tratar como doença aquilo que não é considerado mais na lista de doenças

internacionais que por vários fatos, fundamentos e estudos se dar para não entendimento de existência de cura.

Aceitar Esse Projeto de Lei e como reforçar o ciclo de violência num país que mais mata LGBTTI, trazendo assim uma instabilidade jurídica para as pessoas e para quem sofre esse tipo de discriminação e violência, ferindo os direitos humanos e fundamentais do ser.

É preciso analisar com mais cuidado os moralismos doentios e estranhados que os poderes estatais e uma parte da sociedade não enfraqueçam as conquistas que tanto se luta todos os dias para conseguirmos e que vem lentamente tomando espaço e reconhecimento de todos, que a discriminação possa ser punida mais gravemente e que os culpados por crimes de ódio possam ser levados para tratamentos reversíveis. Não podemos desistir de que tudo isso dure pouco e que a discriminação não vença e que muitas vozes não sejam caladas por não seguirem um padrão exigido pela sociedade moralista.

Nenhuma pessoa tem o direito de violar o direito que o outro tem de ser o que ele quiser somente pela orientação sexual dele ou qualquer que seja o motivo, por isso notou-se a necessidade de tipificar essa conduta para que haja uma proteção legal para as vítimas de discriminação e qualquer tipo de violência.

Desse modo podemos entender as diversas formas do governo preocupar-se com a proteção dos direitos fundamentais e seguir a Declaração de Direitos Humanos, onde busca a igualdade, fraternidade e uma sociedade justa para todos. Leis como a da homofobia e os avanços e entendimentos do STF possibilitando e aceitando a união homoafetivas, nos trás mais certezas de que não se deve considerar doença aquilo que não tem cura.

Conclui-se que a orientação sexual não tira do individuo o seus direitos e deveres e que as leis devam esta em construção junto com a evolução da sociedade, respeitando as diferenças de identidade de gênero que mesmo com diversas tentativas de entender de onde vem o homossexualismo não se chega em um resultado uniforme sendo assim uma característica intrínseca do indivíduo, fruto de fatores independentes de escolha.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Resumo de Direito Constitucional Descomplicado**. Niterói, RJ: Impetus, 2008.

ALVARENGA, Marco Antônio Silva et al. Evolução do DSM quanto ao critério categorial de diagnóstico para o distúrbio da personalidade antissocial. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 58, n. 4, 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0047-20852009000400007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852009000400007)>. Acesso em: 27 ago. 2018

BRASIL. Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 nov. 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9868.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9868.htm)>. Acesso em: 04 abr. 2018.

BETONI – Camila – Direitos Humanos - Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU – Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>> - Acesso em: 04/04/2018.

BRASIL, **Constituição Federal**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 20/10/2017.

CALOGERAS, Luciana - A homossexualidade já foi considerada como doença e assim era o tratamento que as pessoas recebiam no passado – Disponível em: <<https://misteriosdomundo.org/a-homossexualidade-ja-foi-considerada-como-doenca-e-assim-era-o-tratamento-que-as-pessoas-recebiam-no-passado/>>. Acessado em: 20/03/2018.

CAMARA DOS DEPUTADOS – Direitos Humanos aprova projeto que permite tratamento da homossexualidade – 18/06/2013 – Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/445349-DIREITOS-HUMANOS-APROVA-PROJETO-QUE-PERMITE-TRATAMENTO-DA-HOMOSSEXUALIDADE.html>> - Acesso em: 20/03/2018

CAPARICA, Marcio. **Falta de lei contra a homofobia deixou que Feliciano escapasse de inquérito**. Disponível em:<<http://www.ladobi.com.br/2014/09/homofobia-feliciano-stf/>> Acesso em 20/12/2017.

CAVALCANTE, Rodrigo. O homossexualismo tem origem genética?. **SuperInteressante**, São Paulo, 31 jul. 2007. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/ciencia/o-homossexualismo-tem-origem-genetica/>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

COSTA, Agatha Andrade. Ação Popular nº 1011189-79.2017.4.01.34.00: breves reflexões: quando o conservadorismo chega ao judiciário. **JusBrasil**, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65304/acao-popular-n-1011189-79-2017-4-01-3400-breves-reflexoes>>. Acesso em: 10 maio 2018.

CUNHA, Thaís. Brasil lidera ranking mundial de assassinatos de transexuais. **Correio Braziliense**, Brasília, 2016. Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

DESCHAMPS, Denise. Complexo de Édipo e Orientação sexual. **RedePsi**, São Paulo, 27 ago. 2007. Disponível em: <<http://www.redepsi.com.br/2007/08/27/complexo-de-dipo-e-orienta-o-sexual/>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

DIAS, Maria Berenice. Liberdade sexual e direitos humanos: Liberdade sexual e direitos humanos. **Investidura**, Florianópolis, 18 dez. 2007. Disponível em: <<http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-constitucional/2185-liberdade-sexual-e-direitos-humanos>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 720 p.

DIVINO, Krukemberghe. Hormônios Sexuais. Disponível em:<<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/biologia/hormonios-sexuais.htm>> Acesso em 22.08.2018.

DOSSIER 024: Educação Sexual. **Educação sexual na Suécia, sem tabus**. Disponível em:<<https://www.esquerda.net/dossier/educacao-sexual-na-suecia-sem-tabus/16807>> Acesso em 27.08.2018.

FACHIN, Melina Girardi. **Fundamentos dos direitos humanos**: teoria e práxis na cultura da tolerância. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. 303 p.

FAVERO, Cintia. O que é Sexualidade? **InfoEscola**: navegando e aprendendo, 2017. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/sexualidade/o-que-e-sexualidade/>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

FOUCAULT, Michel. **A História da Sexualidade I**: a vontade de saber. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FRANÇA, Susanne. **Oficina de Psicologia**. Disponível em:<<https://oficinadepsicologia.blogs.sapo.pt/131603.html>> Acesso em 14/05/2018.

GABRIELE, Ana. **A hermenêutica jurídica e sua aplicabilidade**. Disponível em:<<https://acgabriele.jusbrasil.com.br/artigos/393181365/a-hermeneutica-juridica-e-sua-aplicabilidade>> Acesso em: 17/08/2018.

GOLÇALVES, Rainer. História da Homossexualidade. **UOL: História do Mundo**, 2003. Disponível em: <<https://historiadomundo.uol.com.br/idade-contemporanea/historiahomossexualidade.htm>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

GUIA DA SEMANA. Da onde vem a homossexualidade?. **Guia da Semana**, São Paulo, 6 set. 2011. Disponível em: <<https://www.guiadasemana.com.br/compras/noticia/da-onde-vem-a-homossexualidade>>. Acesso em: 28 ago. 2018

HOLLANDA, Chico Buarque. O que será?. Intérprete: Chico Buarque de Hollanda. In: HOLLANDA, Chico Buarque. **Meus Caros Amigos**. São Paulo: Phonogram: Philips, p1976. 1 disco sonoro. Lado A, faixa 1.

JULIÃO, Guilherme Luís; Souto, Luiza. Falta de dados oficiais dificulta solução de crimes contra a homofobia. **O Globo**, São Paulo, 23 jan. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/falta-de-dados-oficiais-dificulta-solucao-de-crimes-contra-homofobia-1-22317485>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

LIMA, Jônatas Dias. "O que é "ideologia de gênero"?. **Gazeta do Povo**, 13 jun. 2015. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/o-que-e-ideologia-de-genero-0zo80gzpwbxg0qrmwp03wpp11/>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

MANIA DE HISTORIA – Blog Multidisciplinar e de apoio didático para estudantes e curiosos em geral – Disponível em: < <https://maniadehistoria.wordpress.com/historia-da-homossexualidade/> >. Acesso em: 29/03/2018.

MARTINELLI, Andréa. Oferece 'cura gay' no país que mais mata LGBTs no mundo é reforçar ciclo de violência. **Geledés**, São Paulo, 07 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/oferecer-cura-gay-no-pais-que-mais-mata-lgbts-no-mundo-e-reforcar-ciclo-de-violencia/>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Ministério da Saúde divulga 1º boletim de suicídio no país; é a quarta causa de morte entre jovens. **Secretaria de Saúde**, 21 set. 2017. Disponível em: <<http://www.saude.ms.gov.br/2017/09/21/ministerio-da-saude-divulga-1-boletim-de-suicidio-no-pais-e-a-quarta-cao-de-morte-entre-jovens/>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

MEDEIROS, Amanda. A evolução histórica da intolerância a homossexualidade. **JusBrasil**, 2015. Disponível em: < <https://amandamedeiros.jusbrasil.com.br/artigos/255042093/a-evolucao-historica-da-intolerancia-a-homossexualidade>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

MORENO, Sayonara. Cresce violência contra pessoas LGBT: a cada 25 horas, uma é assassinada no país. **Portal EBC**, Salvador, 15 maio 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/dia-de-combate-homofobia-sera-marcado-por-debates-em-salvador>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. "Cura gay" é charlatanismo, e o Direito não pode compactuar com isso. **Conjur**, São Paulo, 8 out. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-out-08/processo-familiar-direito-nao-compactuar-charlatanismo-cura-gay>>. Acesso em: 22 out. 2017.

PEREIRA, Sérgio Henrique da Silva. Lei nº 2.615 de 2000 (anti-homofobia) e liberdade de expressão. **JusBrasil**, 2017. Disponível em: <<https://sergiohenriquepereira.jusbrasil.com.br/artigos/472319331/lei-2615-de-2000-anti-homofobia-e-liberdade-de-expressao>>. Acesso em: 27 ago. 2018

QUECONCEITO. **Sexualidade**. São Paulo: Que Conceito: seu novo conceito em dicionário, 2017. Disponível em: <<http://queconceito.com.br/sexualidade>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

QUEIROZ, Victor Santos. A dignidade da pessoa humana no pensamento de Kant: da fundamentação da metafísica dos costumes à doutrina do direito. Uma reflexão crítica para os dias atuais. **Jus Navigandi**, Teresina, 31 jul. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7069/a-dignidade-da-pessoa-humana-no-pensamento-de-kant>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2001. 391 p.

RENNER, Fabio Krejci. A evolução histórica da dignidade humana. **JusBrasil**, 2016. Disponível em: <<https://fabioenner.jusbrasil.com.br/artigos/410576918/a-evolucao-historica-da-dignidade-humana>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

RODRIGUES, Alex. CFP recorre de decisão que libera a cura gay. **Portal EBC**, Salvador, 22 set. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-09/conselho-federal-de-psicologia-recorre-de-decisao-sobre-orientacao-sexual>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

RODRIGUES, Humberto; LIMA, Cláudia de Castro. História da Homossexualidade. **Mania de História**, 2006. Disponível em: <<https://maniadehistoria.wordpress.com/historia-da-homossexualidade/>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

SANTOS, Fábio. Homossexualidade não é doença segundo a OMS: entenda. **Terra**, 2016. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude/ha-21-anos-homossexualismo-deixou-de-ser-considerado-doenca-pela-oms,0bb88c3d10f27310VgnCLD100000bbceeb0aRCRD.html>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

ROSA e MISSAU, Rithielle e Rodrigo. **O PROJETO DE LEI Nº 4931 DE 2016 E A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NA AÇÃO POPULAR SOBRE A (RE)ORIENTAÇÃO SEXUAL: A DISCRIMINAÇÃO NÃO PODE DAR UM XEQUE-MATE NA DIGNIDADE HUMANA**. Disponível em :<<http://sites.fadisma.com.br/entrementes/anais/wp-content/uploads/2018/01/o-projeto-de-lei-no-4931-de-2016-e-a-decisao-interlocutoria-na-acao-popular-sobre-a-reorientacao-sexual.pdf>> Acesso em 22/01/2018.

RICHARD e CHAGAS, Ivan e Marcos. **Declarações de Feliciano incitam o ódio e a intolerância diz ministra**. Disponível em:<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-04-08/declaracoes-de-feliciano-incitam-odio-e-intolerancia-diz-ministra> Acesso em 14/02/2018.

SAMORANO, Carolina. **Discriminação e hostilidade levam mais jovens gays ao suicídio**. Disponível em:<<https://www.metropoles.com/brasil/direitos-humanos-br/discriminacao-e-hostilidade-levam-mais-jovens-gays-ao-suicidio>> Acesso em 13/02/2018.

SANTOS, Juliana. **A (in)constitucionalidade do artigo 27 da Lei nº 9.868/99**. Disponível em:<[http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/193/Monografia\\_Juliana%20Paiva%20dos%20Santos.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/193/Monografia_Juliana%20Paiva%20dos%20Santos.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em 22/02/2018.

SIGNIFICADOS. **O que é Identidade de gênero**, 2011. Disponível em:<<https://www.significados.com.br/identidade-de-genero/>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

SIGNIFICADOS. **O que é um Transtorno**, 2011. Disponível em:<<https://www.significados.com.br/transtorno>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

SILVA, Renan Antônio da. Discriminação e hostilidade levam mais jovens gays ao suicídio. **Metrópoles**, Brasília, 19 dez. 2017. Disponível em:<<https://www.metropoles.com/brasil/direitos-humanos-br/discriminacao-e-hostilidade-levam-mais-jovens-gays-ao-suicidio>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

SOUZA, Diego. **Psicólogo podem dar conselhos?**. Disponível em:<<http://psicologia-ro.blogspot.com.br/2012/02/psicologos-podem-dar-conselhos.html>> Acesso 12/09/2017.

SUPERPOP. Doutor do Sexo fala de tabu da masturbação. **Redetv**, São Paulo, 15 ago. 2018. Disponível em:<<http://www.redetv.uol.com.br/superpop/videos/ultimos-programas/dr-do-sexo-fala-de-tabu-da-masturbacao-tem-paises-que-nao-pode-nem-citar>> Acesso em: 27 ago. 2018.

VARELLA, Drauzio. Homossexualidade, DNA e a ignorância. **UOL**: Drauzio, São Paulo, 19 nov. 2015. Disponível em:<<https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/homossexualidade-dna-e-a-ignorancia/>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

VITAL, Espaço. **Estimativa aponta que número de brasileiros homossexuais já chega a 17,9 milhões**. Disponível em:<<https://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/145829/estimativa-aponta-que-numero-de-brasileiros-homossexuais-ja-chega-a-17-9-milhoes>> Acesso 14/04/2018.

STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI**. Disponível em:<<http://www.normaslegais.com.br/guia/Acao-Direta-de-Inconstitucionalidade-ADI.htm>> Acesso em: 20/05/2018

WIKIPÉDIA. **Homossexualidade**. São Paulo: Wikipédia, 2018. Disponível em:<<https://pt.wikipedia.org/wiki/Homossexualidade>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

WYLLYS, Jeans. Projeto de Lei nº 4.931, de 2016. Dispõe sobre o direito à modificação da orientação sexual em atenção a Dignidade Humana. Disponível em:<[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1593049&filena me=EMC+1/2017+CSSF+%3D%3E+PL+4931/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1593049&filena me=EMC+1/2017+CSSF+%3D%3E+PL+4931/2016)>. Acesso em: 14 mar. 2018.